LEI No. 313. DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre plantão de farmácias e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- A seccão varejista das farmácias e drogarias estabelecidas no município de São João da Boa Vista, funcionarão de segunta à sexta-feira, das 8:00 às 19:00 horas, e, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, com excessão às que iniciarem o seu plantão - que sempre será aos sábados - conforme escalas de plantões elaborados, que prolongarão seus trabalhos diariamente até as 22:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Após as 22:00 horas, qualquer estabelecimento farmacêutico poderá atender o cliente que dele necessitar; não consistindo tal atendimento infracão à presente lei.

ARTIGO 2o. :- A escala de plantões e seus respectivos rodízios, já fixados pela Prefeitura Municipal- em consonância com a associacão farmacêutica da cidade -, deverá ser fielmente cumprida.

ARTIGO 3o. :- Quando determinado medicamento não for encontrado nas farmácias de plantão, sua falta poderá ser suprida por qualquer outra, após os necessários entendimentos entre os estabelecimentos de plantão.

ARTIGO 4o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão, estando revogadas as disposicões em contrário, em especial as constantes nas leis no. 115/84 e no. 265/95.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (19.09.1995)